



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 301, DE 19 DE OUTUBRO DE 1.982.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
LIONS CLUB DE JACIARA, ENTIDADE  
FILANTRÓPICA DE NOSSO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o LIONS CLUB DE JACIARA, com sede nesta cidade, CGC nº 03644184/0001-10, fundado em 21 de outubro de 1973, entidade filantrópica filiada ao Lions Clube Internacional.

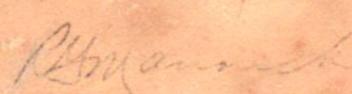
Artigo 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

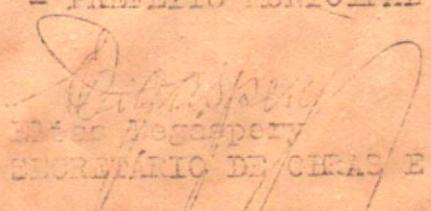
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de outubro de 1.982.

  
Jesus Cabral Galindo  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Márcio Cassiano da Silva  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
Reimund Gerald Manneck  
SECRETÁRIO DE URBANISMO

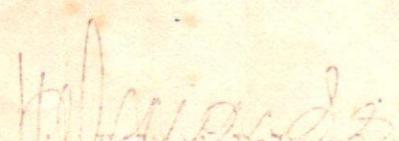
  
Edear Negaspery  
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Continua.....



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Jaciara

Continuação da Lei nº 301, de 19 de outubro de 1.982-fls.02 -

  
Maria Vilani Delmondes  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
José Vilela de Moraes  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

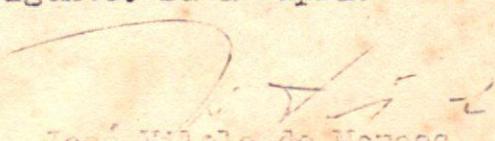
DESPACHO :

Sanciono em todos os seus termos.

Publique-se como Lei.  
Em, 19 de outubro de 1.982.

Roberto Cassiano da Silva  
-- PREFEITO MUNICIPAL --

Registrado nesta Divisão de Administração e publicação de conformidade com a Lei Vigente. Data Supra.

  
José Vilela de Moraes  
DIRETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

PROJETO DE LEI Nº 017/82, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.982.

Declara de utilidade pública o  
Lions Clube de Jaciara, entidade  
filantrópica de nosso Município.

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o LIONS CLUBE DE JACIARA, com sede nesta cidade, CGC nº 03644184/0001-10, fundado em 21 de outubro de 1973, entidade filantrópica filiada ao Lions Clube Internacional.

Artigo 2º - A presente declaração terá vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 30 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei. 3  
f. 12  
3  
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/82, 30 DE SETEMBRO DE 1.982.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tal solicitação constante do Projeto que leva o nº 017/82, em anexo, não poderia deixar de ser atendida, dadas as qualidades do solicitador. Trata-se de um Clube de serviços que muito tem feito em prol de nossa comunidade.

O Lions é por demais conhecido dos nobres / Parlamentares, dentre os quais alguns são Leões e isto, acreditamos, seja o bastante, não precisando nos alongar no assunto.

Os efeitos da Lei muito o beneficiarão.

Esperamos a compreensão dos nobres Vereadores aprovando o Projeto em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 30 de setembro de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva

- PREFEITO MUNICIPAL -



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

05

A

Ao Assessor Jurídico para emitir  
parecer.

1/10/82

Gilmar

Ao Relator da Comissão de Justiça,  
Econômica e Finanças.

Gilmar



francisco de carvalho  
carlos a. de carvalho

advogados

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI Nº 017/82

PARECER JURÍDICO

O Projeto tem o objetivo de declarar de UTILIDADE PÚBLICA o LIONS CLUBE DE JACIARA, fundado em 21 de outubro de 1.973, entidade filantropica, tendo vigência enquanto perdurar a entidade, com suas finalidades.

Como temos observado o Lions - Clube muito tem feito por Jaciara.

Pelos serviços prestados a comunidade, nada mais justo ser o Lions declarado de Utilidade Pública, pois "Utilidade", do latim "Utilitas", quer no ponto de vista jurídico, quer no econômico, utilidade entende-se a qualidade ou a propriedade de útil, que se atribui a algo, em virtude do que se mostram proveitosos à satisfação de nossas necessidades. Desse modo, a utilidade se revela o próprio proveito, o fruto, ou o interesse, que se extrai da coisa, tornando-se, por essa razão, um bem de ordem econômica e jurídica, que se integra no patrimonio das pessoas.

Em essência, pois, a utilidade é uma relação de reciprocidade entre as propriedades que oferecem as coisas e as necessidades humanas que possam satisfazer, o que é conforme a sua etimologia. Da serventia atribuída à coisa deriva-se a sua própria utilidade. UTILITAS é, precisamente a faculdade de servir-se ou de fazer uso.

O sentido de utilidade PÚBLICA não se modifica porque sai da órbita privada e vem atingir o domínio público.

Assim, sem fugir ao conceito comum, a utilidade pública é igualmente o interesse, o proveito, a vantagem, que se possam tirar das coisas para sa-



francisco de carvalho  
carlos a. de carvalho

advogados

07  
4

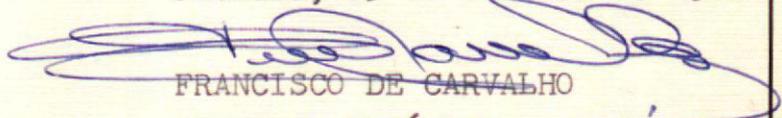
...satisfazer uma necessidade coletiva, ou em bem de todos. É, assim, pública porque vem satisfazer uma necessidade de ordem pública, ou se impõe por um interesse coletivo.

Em princípio, a condição de utilidade Pública é declarada, ou reconhecida, pelos poderes públicos, em face da própria necessidade, ou da situação de necessidade, em que se encontrem as coisas. E, nesta condição, não somente se colocam as obras públicas, os empreendimentos e os serviços, que possam contribuir para a segurança, o bem-estar, moral, intelectual e material da coletividade, para a prosperidade comum, COMO AS PRÓPRIAS INSTITUIÇÕES DE ORDEM PRIVADA, QUE SE ORGANIZAM COM INTENÇÕES OU OBJETIVOS, HAVIDOS POR ÚTEIS A TODOS, como ocorre no \*LIONS CLUBE DE JACIARA.

A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO LIONS CLUBE ASSENTA NO PREDEITO CONSTITUCIONAL.

NOSSO PARECER É F A V O R Á - V E L pela aprovação do projeto, na integra.

Jaciara, a 5 de outubro de 1982

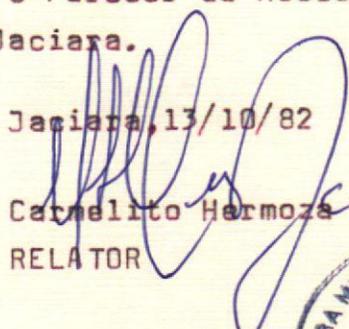
  
FRANCISCO DE CARVALHO  
ASSESSOR JURÍDICO.

RELATOR DA COMISSÃO DE ECONOMIA, JUSTIÇA E FINANÇAS

Concordamos com o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Jaciara.

*Concordo com o parecer do relator em consonância com o parecer da assessoria jurídica. Opina 14/10/82  
Pres. da Com. de Justiça, Economia e Finanças*

Jaciara, 13/10/82

  
Carmelito Hermosa  
RELATOR





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

OP  
A

Aprovado em 1.º Sessão  
na Res. Ordinária  
15/10/82  


Aprovado em 2.º Sessão  
na Res. Extraordinária  
15/10/82  


9

# UTILIDADE PÚBLICA PERSONALIDADE JURÍDICA IMPOSTO SOBRE A RENDA

(APLICÁVEIS SOMENTE AO BRASIL)

## UTILIDADE PÚBLICA

Os Lions Clubes e outros clubes de serviço foram considerados de Utilidade Pública pela Lei Federal 5575 de 17/12/1969, regulamentada pelo Decreto n.º 72300 de 23/5/1973.

A declaração de utilidade pública na área federal obriga o clube a registrar-se no Departamento de Justiça, do Ministério da Justiça, em Brasília, apresentando os documentos exigidos e assumindo determinados compromissos, como apresentação de relatório anual de receitas e despesas. A falta de cumprimento das obrigações legais resultará em cassação da condição de utilidade pública do clube faltoso.

Pouquíssimos clubes registraram-se no Ministério da Justiça. Há grande número de processos parados, aguardando reforma da legislação pertinente.

Existe também a condição de utilidade pública estadual e municipal, concedidas por esses poderes e desfrutadas por diversos clubes em diferentes estados e municípios brasileiros.

Essa condição, em todas as áreas, concede determinadas regalias e, em contrapartida, faz certas exigências aos clubes. Como raramente os Lions Clubes recorrem a auxílios financeiros e outros favores oficiais, a condição de utilidade pública tem mais valor moral do que material.

## PERSONALIDADE JURÍDICA

As leis brasileiras exigem que os Lions Clubes e entidades similares tenham personalidade jurídica. Para isso o clube precisa:

1. Preparar os estatutos e regulamentos, aprová-los em assembléia realizada logo após a fundação, registrá-los em cartório em várias vias, ficando com duas ou três para os arquivos e para atendimento de exigências legais (obtenção de C.G.C., registros públicos, etc.)
2. Registrar em cartório as atas da assembléia de fundação do clube, eleição e posse da diretoria.
3. De posse dos documentos dos itens 1 e 2, preencher os formulários próprios e obter o C.G.C.
4. Fazer o carimbo padronizado de C.G.C.

## IMPOSTO SOBRE A RENDA

Até 1980 os Lions Clubes e entidades similares, sendo isentos do Imposto Sobre a Renda, tinham a obrigação de requerer o reconhecimento dessa isenção. Dentro do programa de desburocratização foi publicada a Instrução Normativa n.º 071 de 18/06/80 do Secretário da Receita Federal. Comunicado recebido do Dr. Hélio Beltrão, Ministro Extraordinário para a desburocratização, informa:

“Dispensa de Declaração Anual de Rendimentos e de Ato Declaratório de Isenção no Caso de Entidades Isentas do Imposto de Renda:

Foi extinta a obrigatoriedade da apresentação de declaração anual de rendimentos e de obtenção do Ato Declaratório da Receita Federal de reconhecimento de isenção, para as entidades de fins não lucrativos, isentas do Imposto de Renda (instituições de educação, assistência social, sindicatos, sociedades, associações e fundações de caráter beneficente, instrutivo, artístico, literário, recreativo, etc.). Essas entidades preencherão anualmente um formulário simplificado de declaração de isenção.”

O processo foi, como se vê, muito facilitado. Entretanto, os clubes continuam obrigados a:

- a) escrituração das operações financeiras em livro-caixa com folhas tipograficamente numeradas com termos de abertura e encerramento, registrados em órgãos da Receita Federal ou em cartório. Usar folhas separadas (ou livros separados) para o Fundo de Atividades e Fundo Administrativo.
- b) apresentação do formulário simplificado de Declaração de Isenção, no mês indicado pela Secretaria da Receita Federal, substituindo a declaração anual de rendimentos.

**IMPORTANTE:** Os estatutos dos Lions Clubes deverão conter as modificações aprovadas na Convenção Nacional de Poços de Caldas, de 1972 e que os enquadram às exigências da legislação federal. Sem a atualização dos estatutos, os clubes não têm conseguido os vários privilégios mencionados acima.

**NOTA:** As atas das assembléias do clube deverão ser cuidadosamente conservadas, por motivos legais. Os Livros-caixa e documentos de Tesouraria deverão ser conservados por cinco anos, no mínimo, por motivos fiscais.



# LIONS CLUBE DE JACIARA - MT

Distrito L - 19

10  
4

O lions Clube de Jaciara, foi fundado no dia 21 de Outubro de 1973.

Padrinhos físicos os CcIl Eugênio Meyer e Paulo Reck do Lions Clube de Cuiabá.

## Atividades realizadas

- 1- Parque Infantil de São Pedro da Cipa
- 2- Parque infantil Joana Ferreira
- 3- Ajuda Construção Torre de Televisão
- 4- Obelisco do Trevo Vila Planalto
- 5- Fundou o Clube Recreativo de Jaciara
- 6- Construiu a Casa da Criança de Jaciara que abriga 94 crianças
- 7- Praça Melvin Jones
- 8- Cadastramento de Sangue
- 9- Doação de mais de trinta Cadeiras de Rodas pessoas carentes
- 10- Doação de mais de 400 consultas de Oculista e mais de 40 operações pessoas carentes
- 11- Doação aos colégios de Bebedouros
- 12- Construiu a quadra do Colégio Marechal Rondon (Esporte)
- 13- Realiza todos os anos Bazar da Pechincha, cuja renda reverte as pessoas carentes
- 14- Promove todos os anos o Natal da Crianças pobres e entrega Brinquedos e alimentos
- 15- Promove todos os anos festa para os idosos
- 16- Todos os anos trabalham em campanhas de vacinação em geral

Atenciosamente  
Heitor Klotz